



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.174, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização para firmar Parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativo ao Auto de Infração de multas Previdenciárias Processo nº 10640-723.380/2017-29 – Compensações indevidas no período de 09/2012 a 03/2013.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, referente ao Auto de Infração de Multas Previdenciárias – Processo nº 10640-723.380/2017-29, relativo às compensações indevidas de débitos previdenciários no período de 09/2012 a 03/2013.

Art. 2º. As parcelas mensais poderão ser retidas no Fundo de participação dos Municípios – FPM e repassadas à União.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 16 de fevereiro de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publicarei esta Lei
reito em 16/02/18, conforme o
artigo 129 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Henriques
Acs. Funcionária Responsável
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradora Geral do Município